



DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP
Pregão 90078/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, informa a dispensa da Intenção de Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE COMPUTACIONAL, BEM COMO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC SUAS SECRETARIAS, SECRETARIA DE SAÚDE E FAMGOV.**

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada em assistência técnica é voltada a atender as demandas de todas as secretarias integrantes do Município, bem como a secretaria de Saúde e FAMGOV, com vistas a assegurar o pleno funcionamento das instituições, portanto não há necessidade de realizar o procedimento de intenção de registro de preços, tendo em vista que a entidade gerenciadora será a única contratante.

Sendo assim em conformidade com o artigo abaixo da Lei 14.133/2021, fica dispensada a Intenção de Registro de Preços;

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo **será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.” **(grifo nosso).**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com).

Governador Celso Ramos/SC, setembro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL